



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O Nº 49/94

De 27 de abril de 1994.

Ementa:- Estabelece o valor da Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.

SALVADOR CAETANO SILVA - Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 259 e seguintes da Lei Municipal nº.54/73 de 31.12.73 - Código Tributário Municipal, combinado com a Lei Municipal nº.11/79 de 12.04.79,

D E C R E T A,

Art. 1º - A Taxa de Conservação de Estradas - TCE, relativa ao exercício de 1994, será lançada e cobrada obedecendo os critérios estabelecidos no art.261 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - O valor fixado para o exercício de 1994 é da ordem de CR\$.1.031,00 (um mil e trinta e um cruzeiros reais) por alqueire paulista.

Art. 2º - O prazo para pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento) do principal, será de 01 de maio à 31 de maio de 1994, com a apresentação de nota de produção e respectivo bloco.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 27 de abril de 1994.


SALVADOR CAETANO SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ



N.º 10.000 de 1994
de 27 de Abril de 1994

Objeto: Retabulação do valor da taxa de limpeza pública e alteração da tabela de preços.

SALVADOR GASTÃO SILVA - Prefeito Municipal

Considerando que a taxa de limpeza pública é essencial para a manutenção da saúde pública e a conservação do meio ambiente, e considerando que a tabela de preços atualizada é necessária para a correta arrecadação dos recursos necessários para a manutenção dos serviços públicos;

RESOLUÇÃO Nº 10.000/94

Art. 1.º - Aprovar a retabulação da taxa de limpeza pública e a alteração da tabela de preços, conforme especificações constantes no Anexo I desta Resolução, a partir de 01 de maio de 1994.

Art. 2.º - O valor da taxa de limpeza pública será de R\$ 1,00 (um real) por unidade habitacional, a ser cobrada mensalmente, em parcelas de R\$ 0,33 (três décimos de real) por mês.

Art. 3.º - O valor da taxa de limpeza pública será de R\$ 1,00 (um real) por unidade habitacional, a ser cobrada mensalmente, em parcelas de R\$ 0,33 (três décimos de real) por mês, a partir de 01 de maio de 1994, com a atualização devida de acordo com o índice de inflação acumulado no período.

Art. 4.º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1994, com a atualização devida de acordo com o índice de inflação acumulado no período.

[Signature]
Salvador Gastão Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CÁLCULO DO VALOR DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS-TCE EXERCÍCIO DE 1994

1. DESPESAS RODOVIÁRIAS:

TRIÊNIO 91/93CR\$.32.859.532,25
DISPÊNDIOS C/ EQUIPAMENTOS.....CR\$.1.897.452,47
LÍQUIDO.....CR\$.34.756.984,72

2. RECEITAS RODOVIÁRIAS 91/93:

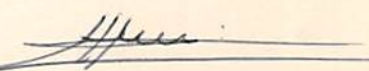
a)- ITR.....CR\$....102.757,22
b)- IPVA.....CR\$.6.163.832,90
CR\$.6.266.590,12

LÍQUIDO À RATEAR.....CR\$.28.490.394,60

CR\$.28.490.394,60 (+) 27.644 alq.....CR\$.....1.030,62
Arredondamento.....CR\$.....0,38
Total por alqueire..CR\$.....1.031,00

CR\$.1.031,00 (um mil e trinta e um cruzeiros reais) '
por alqueires paulista.

Iporã-Pr., 27 de abril de 1994.


SALVADOR CAETANO SILVA
Prefeito Municipal